

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF**

**ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.
(Brasil)**

Requerente

v.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
(Brasil)**

Requerida

ORDEM PROCESSUAL N.º 29

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

REQUERENTE

Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 - Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.521.322/0001-04, representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados integrantes dos escritórios de advocacia Portugal Ribeiro Advogados e Dourado & Cambraia Advogados, doravante denominada “Requerente”.

REQUERIDA

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob regime especial nos termos da Lei n.º 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei n.º 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Brasília, DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida”.

Requerente e Requerida em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como “Partes” e individualmente “Parte”.

ORDEM PROCESSUAL N.º 29

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, **DECIDEM** expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em 6 de abril de 2021, em atenção ao prazo fixado na Ordem Processual n.º 27, a FDTE apresentou proposta de honorários periciais e prazo para a conclusão das perícias de engenharia de rodovias, de licenciamento ambiental, de avaliação de imóveis especializada em concessões e econômico-financeira;

CONSIDERANDO que, em 19 de abril de 2021, em atenção ao prazo fixado na Ordem Processual n.º 28, a Requerente solicitou retificações e esclarecimentos a respeito da proposta de honorários periciais apresentada pela FDTE, bem como pleiteou ao Tribunal Arbitral que decida sobre o rateio do pagamento dos honorários periciais;

CONSIDERANDO que, na mesma data, a Requerida apontou lacunas e questionou o valor estimado pela FDTE na proposta de honorários periciais, com apresentação dos documentos R1-96 a R1-98 a respeito de ambos os pontos, bem como pleiteou ao Tribunal Arbitral que fixe a responsabilidade da Requerente pelo pagamento do custo total da prova pericial;

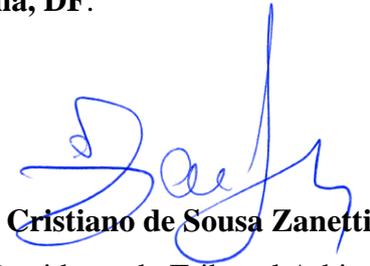
por meio desta Ordem Processual n.º 29, o Tribunal Arbitral **RESOLVE**:

- (i) **CONFERIR** à FDTE prazo até o dia 3 de maio de 2021 para que se pronuncie sobre os esclarecimentos solicitados pelas Partes em suas manifestações de 19 de abril de 2021 e nos documentos R1-96 a R1-98 apresentados pela Requerida;
- (ii) **CONFERIR** às Partes prazo até o dia 3 de maio de 2021 para que se manifestem a respeito do pedido da Parte contrária quanto ao modo de rateio dos honorários periciais; e

- (iii) **ESCLARECER** que, oportunamente, o Tribunal Arbitral decidirá sobre os pedidos formulados pelas Partes.

Local da arbitragem: Brasília, DF.

Data: 20 de abril de 2021.



Cristiano de Sousa Zanetti
Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros

Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)